

Legislação ambiental: suporte para o desenvolvimento de infraestrutura ambiental municipal

57

Odo Primavesi e Ana Cândida Primavesi

Eng. Agr., Pesquisador, Embrapa Pecuária Sudeste, Caixa Postal 339, 13560-970 São Carlos, SP, fone: 0xx16 261-5611, e-mail <odo@cppse.embrapa.br>

A legislação normalmente é vista como restritora da liberdade do indivíduo empreendedor. A legislação que se refere aos chamados recursos naturais, então, é considerada um entrave ao chamado "desenvolvimento" econômico. Porém, refletindo objetivamente sobre a relação ambiente e desenvolvimento sócio-econômico e qualidade de vida, constata-se que há a necessidade do estabelecimento de normas diretoras sobre como devem ser utilizados os recursos naturais água, solo, flora e ar, para que realmente possa haver condições de qualidade de vida para as gerações presentes e futuras.

O ambiente constitui a infraestrutura, o berço, o entorno para o desenvolvimento e a manutenção de qualquer forma de vida, também dos consumidores que sustentam a "máquina econômica". Do ponto de vista ecológico, água residente, solo permeável e vegetação nativa diversificada, sem restrições e contaminações, permitem o desenvolvimento de uma fauna diversificada nas regiões tropicais, incluindo a humana. Dessa forma, a sociedade brasileira vem desenvolvendo diretrizes de uso e manejo desses recursos naturais, calcada em princípios ecológicos - consideram as relações vitais entre indivíduo e ambiente em que está inserido -, e que se tornam cada vez mais restritivas ao indivíduo, em função do aumento da população. A liberdade individual termina onde inicia a do próximo, iniciando a valer, com determinada densidade populacional, os interesses e as liberdades coletivas, em detrimento das individuais.

No aspecto ambiental deve-se destacar a legislação brasileira principal pertinente aos recursos naturais primordiais e sua proteção contra contaminações:

- 1) a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433 de 1997),
- 2) a Legislação sobre a Conservação do Solo (Lei nº 6.255 de 1975 e Decreto no 77.775 de 1976),
- 3) a Legislação Florestal (Lei nº 4.771 de 1965, alterada pela Lei nº 7.803 de 1989 e pela Lei nº 8.171 de 1991) e,
- 4) a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605 de 1998).

Existe uma série de outras regulamentações legais, que complementam essas leis, como a da disposição de embalagens de agrotóxicos, a disposição de pilhas e baterias, e outras.

Deve-se lembrar que destruindo a cobertura florestal, verde permanente, expõe-se o solo à destruição e conseqüentemente à eliminação da água residente, vital para qualquer expectativa de desenvolvimento municipal sustentável. Essa legislação, constitui ferramenta fundamental para nortear os Planos Diretores de Desenvolvimento Municipal, tanto dos ambientes urbanos como dos agrícolas e naturais da área rural, em especial quando visam desenvolvimento agrícola, turismo rural ou ambiental, qualidade de vida para a população, e conseqüentemente o desenvolvimento sócio-econômico. Também deverá ser esclarecido ao produtor rural quais as vantagens diretas e indiretas que obterá respeitando e defendendo a legislação ambiental.

Em caso de dúvidas, poder-se-á dirigir aos organismos orientadores e fiscalizadores federais (IBAMA), estaduais (CETESB, DAEE, DEPRN, Polícia Florestal, Secretaria de Agricultura) e municipais (Secretaria de Agricultura, Secretaria da Saúde, Conselhos Municipais e outros), ou instituições de ensino e pesquisa de sua região. O Comitê de Bacia Hidrográfica está capacitado para fornecer orientações e organizar um plano diretor de desenvolvimento regional com sustentabilidade, em especial no que se refere à água residente e sua qualidade, com a participação de toda a comunidade consciente e desejosa de promover a vida com qualidade.

PROCI-2002.00139
PRI
2002
SP-2002.00139